

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 047/2020.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADITIVAR O TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2020 FIRMADO COM A CASA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMOR E CARIDADE DE NONOAI-RS E A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.”

Propõe o Sr. Prefeito Municipal projeto de lei visando obter autorização legislativa para a aditivar o termo de convênio nº 02/2020 firmado com a Casa de Assistência Social Amor e Caridade de Nonoai-RS e a repassar recurso financeiro do incremento temporário do bloco de proteção especial para ações de combate ao covid-19.

A exposição de motivos refere que os valores repassados pelo governo federal a título de recurso extraordinário servirão para a realização de ações de enfrentamento à COVID-19.

A autorização de que trata o projeto vem contida no art. 8º da Lei Municipal nº 3.358 de 23 de setembro de 2019 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias e que trazem as seguintes redações:

*Art. 8º - **O Poder Executivo fica autorizado a firmar** convênios, ajustes, contratos, parcerias, **termos de fomento** ou de colaboração, **com** outras esferas de Governo, Entidades, **Associações**, Consórcios, OSCIP e ONGs, para desenvolvimento de programas prioritários, ou de competência da União, do Estado ou dos Municípios, para atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária, Ambiental, **Educação**, Alistamento Militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social ou nas áreas de Educação, Desportos, Cultura, Saúde, **Assistência Social**, Segurança, Transportes, Comunicações, Agricultura e realização de obras ou projetos de interesse do Município.” (Lei Municipal nº 3.358 de 23 de setembro de 2019)*

O projeto também traz a dotação orçamentária por onde serão suportados os recursos provenientes do governo federal.

Ao demais o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Por fim, na dicção do art. 41 da Lei Orgânica Municipal cabe à Câmara dispor sobre a matéria:

“Art. 41 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, ..., dispor sobre todas as matérias de competência do Município”

A matéria posta em exame reveste-se de legalidade, organicidade, constitucionalidade e princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer
Nonoai, 07 de julho de 2020.

Claudio Roberto Oliveira Linhares
OAB/RS 17.250